



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Institui o Conselho de Administração de que trata a Lei Complementar Municipal nº 17/2002)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração de que trata a Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e cria o Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREV, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I – um presidente, indicado pelo Prefeito;
- II – três representantes do Poder Executivo;
- III – um representante do Poder Legislativo;
- IV – um representante dos servidores ativos;
- V – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Todos os membros do Conselho, inclusive o Presidente, serão, obrigatoriamente, servidores do quadro efetivo.

§ 2º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes, e os representantes dos servidores, bem como dos inativos e pensionistas, pela Associação dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração providenciará para que sejam lavradas atas de todas as reuniões, as quais serão registradas em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de três membros.

Art. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer as diretrizes gerais do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, indicando ao Prefeito as normatizações necessárias;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, a ser encaminhada ao Legislativo dentro da proposta orçamentária do Município;

III - organizar as estruturas administrativa, financeira e técnica do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi;

IV - acompanhar e avaliar as gestões operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVI PREV e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVI PREV;


VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes que importem em despesa a ser coberta pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVI PREV;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, de cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVI PREV;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, nas matérias de sua competência;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, o Conselho de Administração observará a normalização constitucional e legal vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

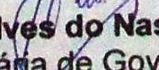
Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 11 de julho de 2003



Dalvani Anália Nasi Caraméz
Prefeita

Publicada, por afixação, no local de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 11 de julho de 2003.



Alice Gonçalves do Nascimento
Secretária de Governo